



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2023

CONTRATANTE

Polícia Rodoviária Federal - UASG 200109

OBJETO

Registro de preços para a aquisição de ração canina

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.447.600,00 (um Milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/11/2023 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto/fechado



PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÉZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
5. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
6. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
7. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
8. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
9. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
10. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 200109

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08650.035014/2023-04)

Torna-se público que a Polícia Rodoviária Federal, por meio da Diretoria de Administração, sediada no SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de ração canina seca – raças grandes, para atender demanda da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a

contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o

licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total estabelecida para o item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao

máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior –ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Edital (Licitação) 22/2023 (52045443) N° do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

SEI 08930-035014/2023-04 / pg. 12

adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será permitida a participação de pessoa jurídica reunida em consórcio em virtude da baixa complexidade do processo licitatório e do valor da licitação.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo digital passível de verificação de autenticidade eletrônica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de

habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

Edital (Licitação) 22/2023 (52045445) SLP08930:035014/2023-04 / pg. 15

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2
Edital (Licitação) 22/2023 (52045445) SLP08930-035014/2023-04 / pg. 16

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/prf/pt-br>, através de [SEI | Peticionamento Eletrônico](#).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2
Edital (Licitação) 22/2023 (52045445) SEI 08930-035014/2023-04 / pg. 18

licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail: dlic@prf.gov.br ou através de [Petição Eletrônica](#).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2
Edital (Licitação) 22/2023 (52045445) SEI 08930-035014/2023-04 / pg. 19

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e endereço eletrônico compras.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência 200109-XX/2023 (SEI nº52134632);

14.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar 34/2023-200109 (SEI nº 52130926);

14.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta (SEI nº 51008407)

14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 51006811);

14.11.5. Anexo V - Minuta ARP (SEI nº 51005955)

Marcio Rios Bezerra
[Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais](#) - Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais substituto(a)**, em 09/11/2023, às 12:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52045445** e o código CRC **8F8E52AB**.



Referência: Processo nº 08650.035014/2023-04



SEI nº 52045445

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2
Edital (Licitação) 22/2023 (52045445) SEI 08650.035014/2023-04 / pg. 20

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Termo de Referência 52/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	VITOR TENENBAUM DA SILVA	09/11/2023 10:08 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços	90217/2022	08650.035014/2023-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de ração canina seca – raças grandes, para atender demanda da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	Ração canina seca para cães filhotes - raças grandes	218100	Kg	12.800	R\$ 28,28	R\$ 361.984,00
2	Ração canina seca para cães adultos - raças grandes	218100	Kg	36.500	R\$ 26,46	R\$ 965.790,00
3	Ração canina seca para cães sênior - raças grandes	218100	Kg	3.780	R\$ 31,70	R\$ 119.383,60
TOTAL						R\$ 1.447.734,27

1.1.1 O quadro seguinte apresenta a quantidade total distribuída por órgão gerenciador e participantes:

UASG	ÓRGÃO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
200109	SK9*	1800	4500	360
200111	SPRF-PA	--	540	--
200113	SPRF-PE	--	540	360
200114	SPRF-BA	--	1080	180
200115	SPRF-MG	--	1440	180
200116	SPRF-RJ	--	1800	180
200117	SPRF-SP	--	1260	180
200118	SPRF-PR	--	900	360
200119	SPRF-RS	--	1260	--
200120	SPRF-MT	--	720	360
200121	SPRF-GO	--	900	360
200125	SPRF-SC	--	540	--
200126	SPRF-ES	--	720	--
200127	SPRF-PI	--	540	360

200128	SPRF-MS	--	1080	360
200141	SPRF-DF	--	1080	540
200334	DICOR-PF	5000	4000	
200086	PF-RN		600	
926016	PM-DF	6000	13000	
	TOTAL	12800	36500	3780

*Canil Central da PRF

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5.1. *O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os cães precisam de alimentos por toda sua vida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000027/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 04/07/2023;
- III) Id do item no PCA: 317;
- IV) Classe/Grupo: 8970 - RAÇÕES EMBALADAS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200109-217/2022.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observados os requisitos da contratação apresentados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

UASG	UNIDADE	DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO GERENCIADOR			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98AGAZ79386708.692B096F942A123.89B20465A3BF764.4DE8D6ADF9D8E8D

200.109	DPRF/ SK9	CNPJ	00.394.444/0104-41
		ENDEREÇO	SPO, Quadra 03 - Lote 5 - Setor Policial Sul - Brasília/CEP 70.610-909.
		E-MAIL	sk9@prf.gov.br
		TELEFONE	(61) 2025-6554 (61) 2025-6703
ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
200.111	SPRF-PA	CNPJ	00.394.494/0106-03
		ENDEREÇO	Av. Júlio Cesar, nº 7.060 - Prédio do Censipam - Bairro de Cans - Belém/PA - CEP 66.617-420.
		E-MAIL	sad.pa@prf.gov.br
		TELEFONE	(91) 3282-9393
200.113	SPRF-PE	CNPJ	00.394.494/0108-75
		ENDEREÇO	Av. Engenheiro Antônio de Goés, nº 820 - Anexo - Pina Recife/PE - CEP 51.010-000.
		E-MAIL	sad.pe@prf.gov.br
		TELEFONE	(81) 3201-0706/ 3201-0726
200.114	SPRF-BA	CNPJ	00.394.494/0109-56
		ENDEREÇO	Rua da Indonésia, nº 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA - CEP: 41230-020.
		E-MAIL	sad.ba@prf.gov.br
		TELEFONE	(71) 2101-2202/ 2101-2211
		CNPJ	00.394.494/0110-90

200.115	SPRF-MG	ENDEREÇO	Praça Antônio Mourão Guimarães S/N - Cidade Indust - Contagem/MG - CEP 32.210-170.
		E-MAIL	sad.mg@prf.gov.br
		TELEFONE	(31) 3064-5314
200.116	SPRF-RJ	CNPJ	00.394.494/0111-70
		ENDEREÇO	Rodovia Presidente Dutra, Km 163 - Vigário Geral/RJ - 21.240-000.
		E-MAIL	sad.rj@prf.gov.br
		TELEFONE	(21) 3503-9000
200.117	SPRF-SP	CNPJ	00.394.494/0112-51
		ENDEREÇO	Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Guilherme, Sã Paulo/SP
		E-MAIL	sad.sp@prf.gov.br
		TELEFONE	(11) 2795-2300/ 2303-2304
200.118	SPRF-PR	CNPJ	00.394.494/0113-32
		ENDEREÇO	Rodovia BR 476, nº 10.150 - Bairro Prado Velho - Curi /PR - CEP 81.690-150.
		E-MAIL	sad.pr@prf.gov.br
		TELEFONE	(41) 3535-1945
200.119	SPRF-RS	CNPJ	00.394.494/0114-13
		ENDEREÇO	BR 116 km 270, s/n, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS CEP: 92000-020
		E-MAIL	sad.rs@prf.gov.br

		TELEFONE	(51) 3375-9765
200.120	SPRF-MT	CNPJ	00.394.494/0115-02
		ENDEREÇO	Av. Joaquim Murtinho, nº 1400 - Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT - CEP 78.020-290.
		E-MAIL	sad.mt@prf.gov.br
		TELEFONE	(65) 3928-3065
200.121	SPRF-GO	CNPJ	00.394.494/0116-85
		ENDEREÇO	Rua GB 19, qd 3, chácara 25/26 - Jardim Guanabara - Goiânia/GO - CEP 74683-591.
		E-MAIL	sad.go@prf.gov.br
		TELEFONE	(62) 3216-8860/3216-8861
200.125	SPRF-SC	CNPJ	00.394.494/0120-61
		ENDEREÇO	Rodovia BR 163, km 81,2 - Guaraciaba/SC - CEP 89.900-001.
		E-MAIL	sad.sc@prf.gov.br
		TELEFONE	(48) 3251-3221/ 3251-3222
200.126	SPRF-ES	CNPJ	00.394.494/0121-42
		ENDEREÇO	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.214 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29.052-625.
		E-MAIL	sad.es@prf.gov.br
		TELEFONE	(27) 3212-6938/ 3212-6870
		CNPJ	00.394.494/0122-23

200.127	SPRF-PI	ENDEREÇO	Avenida João XXIII, nº 1.516 - Bairro dos Noivos - Teresopolis /PI - CEP 64.045-000.
		E-MAIL	sad.pi@prf.gov.br
		TELEFONE	(86) 3302-6330
200.128	SPRF-MS	CNPJ	00.394.494/0123-04
		ENDEREÇO	Rua Cadiz, 270, Campo Grande, MS, 79100-420
		E-MAIL	sad.ms@prf.gov.br
		TELEFONE	(67) 3320-3600
200.141	SPRF-DF	CNPJ	00.394.494/0136-29
		ENDEREÇO	SIA Trecho 2/3 - Lotes 2005/2015 - Zona Industrial do - Brasília/DF - CEP 71.200-029.
		E-MAIL	sad.df@prf.gov.br
		TELEFONE	(61) 3395-9300/ 3395-5700/ 3395-5601

926.016	PM-DF	CNPJ	08.942.610/0001-16
		ENDEREÇO	Setor Policial Sul, SAISO – Área Especial 04, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.610-200 Brasília-DF
		E-MAIL	bpcaes.ssproj@pm.df.gov.br ; dlf.dlf2@pm.df.gov.br
		TELEFONE	(61) 3190-4832

200.334	COAD/DPF	CNPJ	00.394.494/0014-50
		ENDEREÇO	SPO, Quadra 7, lote 23, CEP: 70.610-902, Brasília-DF

		E-MAIL	secom.cgad.dlog@pf.gov.br
		TELEFONE	(61) 2024-9220

200.086	SELOG/SR /PF/RN	CNPJ	00.394.494/0036-66
		ENDEREÇO	Rua Dr. Lauro Pinto, 155 – Lagoa Nova, Natal/RN, 590
		E-MAIL	cpl.selog.srrn@pf.gov.br ; protocolo.selog.srrn@pf.gov
		TELEFONE	(84) 3204-5500 (84) 3204.5520 (84) 3204.5670

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 8 (oito) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, as condições de aquisição e de pagamento serão semelhantes às do setor privado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será fracionado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de fornecimento de 10% (dez por cento) do quantitativo exigido no Termo de Referência para o item que concorrer.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.5. Prova de atendimento aos requisitos legais, previstos no DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, conforme abaixo:

8.29.5.1. Registro da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na forma exigida pelo art. 6º, combinado com o art. 59 do Anexo do Decreto nº 6.296/2007, fabricante do produto ofertado na licitação.

8.29.5.2. As empresas que se enquadrem na exceção prevista no art. 8º do Anexo do Decreto nº 6.296/2007, deverá declarar tal condição.

8.29.5.3. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na forma exigida pelo art. 13º, combinado com o art. 59 do Anexo do Decreto nº 6.296/2007, ofertado na licitação.

8.29.5.4. Caso o produto seja isento, apresentar cópia do Relatório Técnico de Produto Isento de Registro – RTPÍ, para fins de comprovação da isenção de registro do produto comercializado, de que trata o art. 44 da IN /MAPA/Nº 42/2010.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.447.600,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.447.600,00, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: 1020000059;

III) Programa de Trabalho: 172267;

IV) Elemento de Despesa: 33903006;

V) Plano Interno: RF999AP7CNT.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR TENENBAUM DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2023 às 15:40:09.

DIANE ANDREA MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 08:09:55.

LEONARDO DE MELLO LEMOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 08:57:27.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Especificação Técnica da Ração.pdf (99.09 KB)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.69B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

Anexo I - Especificação Técnica da Ração.pdf

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.69B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REQUISITOS TÉCNICOS

Ração fabricada e comercializada em conformidade com as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Ração canina seca para Cães Filhote, Adulto e Sênior (Idoso), conforme descrito.

Ração classificada, conforme denominação do fabricante, na categoria "Super Premium".

Ração que, para ser classificada como "Super Premium", deve apresentar um resultado de Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).

Deverá ser apresentado Laudo de Digestibilidade "in vivo" do produto ofertado, com o percentual mínimo exigido.

Ração que apresente formulação fixa, sem eventuais substitutos.

Ração com ausência, em sua formulação, de carne bovina e seus subprodutos, farinha de sangue, ossos ou penas, corantes, aromatizantes artificiais.

Ração que apresente composição com, no mínimo, 03 (três) fontes proteicas de origem animal, sendo as principais, aquelas oriundas de aves, ovinos ou cordeiros, sendo permitidos subprodutos de suínos e peixes.

Ração fornecida em embalagem constituída de saco plástico de polietileno, opaco, resistente, hermeticamente fechado e com foto protetor, tudo em conformidade com as disposições legais exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Não será aceito embalagem com rótulos adesivos removíveis ou grampeados.

Não será aceito embalagem que apresente suas informações rasuradas ou manchadas decorrentes do transporte/armazenamento.

Somente será aceito ração com data de fabricação não superior a 4 (quatro) meses em relação a data de entrega.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 8 (oito) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Ração fornecida, preferencialmente, em embalagem de 20Kg. Em razão do consumo e a logística de armazenamento, não será aceita embalagem inferior a 10Kg.

O prazo de validade será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de fabricação, devendo ser observado o contido no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

O prazo de validade do produto (dia, mês e ano) será aquele informado na embalagem, atendidas as exigências contidas no art. 9º da [Instrução Normativa MAPA nº 30, de 5 de agosto de 2009](#).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No mercado existem mais de uma dezena de produtos classificados na categoria "Super Premium", assim, respeitando a formulação de cada uma delas e, somente para fins de análise e julgamento das propostas, temos que propor uma composição, estabelecendo níveis de garantia e de enriquecimento, minimamente compatíveis as necessidades do animal e comumente presentes em todas as marcas, conforme abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Item 1 - Ração canina seca para Cães Filhotes - raças grandes
I- Ração canina seca para Cães Filhotes, a partir de 2 (dois) meses – raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas. II- Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior. III- Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes. IV- Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento). V- Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação. VI- Composição, mínima: a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatabilizantes a base de carnes (exceto

bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante.

VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:

NUTRIENTES	PORCENTAGEM
Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	28%
Extrato etéreo	14%
Matéria fibrosa (máx.)	3,3%
Matéria mineral (máx.)	8,6%
Cálcio	0,7%
Fósforo	0,6%
Potássio	0,48%
Magnésio	0,05%
Vitamina A	19.000 UI/Kg
Vitamina B1	4,6 mg
Vitamina B2	4,2 mg
Vitamina B6	6 mg
Vitamina B12	80 µg
Vitamina C	75 mg
Vitamina D3	800 UI
Vitamina E	125 UI
PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico	16 mg
Ácido Pantotênico	22 mg
Ácido Fólico	0,9 mg
Biotina	0,3 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	12 mg
Ferro	50 mg
Manganês	24 mg
Iodo	1 mg
Zinco	98 mg
Selênio	0,08 mg
Ácidos Graxos - Ômega 3	0,3%
Ácidos Graxos - Ômega 6	2,3%
Sódio	0,3%
Energia Metabolizável	3.800 a 4.100 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Anexo I, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais

sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

- a)** substitutos protéicos como farinha de sangue, ossos ou penas;
- b)** corantes ou aromatizantes artificiais;
- c)** soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;
- d)** antibióticos ou antifungistáticos/antifúngicos;
- e)** eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

Item 2 - Ração canina seca para Cães Adultos - raças grandes

I - Ração canina seca para Cães Adultos, a partir de 15 (quinze) meses - raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas.

II - Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior.

III - Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes.

IV - Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).

V - Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação.

VI - Composição, mínima:

a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatilizantes a base de carnes (exceto bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante.

VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:

NUTRIENTES	PORCENTAGEM
Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	26%
Extrato etéreo	14%
Matéria fibrosa (máx.)	3,3%
Matéria mineral (máx.)	8,6%
Cálcio	0,7%
Fósforo	0,6%
Potássio	0,48%
Magnésio	0,05%
Vitamina A	18.000 Ui
Vitamina B1	4,9 mg
Vitamina B2	4,5 mg
Vitamina B6	6 mg
Vitamina B12	70 µg
Vitamina C	125 mg
Vitamina D3	1.000 UI
Vitamina E	250 UI
PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico)	17 mg

Ácido Pantotênico	20 mg
Ácido Fólico	0,8 mg
Biotina	0,5 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	10 mg
Ferro	33 mg
Manganês	22 mg
Iodo	0,9 mg
Zinco	100 mg
Selênio	0,05 mg
Ácidos Graxos - Ômega 3	0,3%
Ácidos Graxos - Ômega 6	2,3%
Sódio	0,3%
Energia Metabolizável	3.900 a 4.300 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/nº 30/2009 - Anexo I, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

- a)** substitutos protéicos como farinha de sangue, ossos ou penas;
- b)** corantes ou aromatizantes artificiais;
- c)** soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;
- d)** antibióticos ou antifúngicos/antifúngicos;
- e)** eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

Item 3 - Ração canina seca para Cães Sênior - raças grandes

I - Ração canina seca para Cães Sênior (Idoso) - raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas.

II - Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior.

III - Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes.

IV - Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).

V - Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação.

VI - Composição, mínima:

a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatilizantes a base de carnes (exceto bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante.

VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:

NUTRIENTES	PORCENTAGEM
------------	-------------

Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	25%
Extrato etéreo	15%
Matéria fibrosa (máx.)	4,5%
Matéria mineral (máx.)	8,5%
Cálcio	0,48%
Fósforo	0,36%
Potássio	0,5%
Magnésio	0,05%
Vitamina A	20.000 UI/Kg
Vitamina B1	3,5 mg
Vitamina B2	5 mg
Vitamina B6	2,5 mg
Vitamina B12	30 µg
Vitamina C	125 mg
Vitamina D3	800 UI
Vitamina E	590 UI
PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico)	20 mg
Ácido Pantotênico	12 mg
Ácido Fólico	0,2 mg
Biotina	0,5 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	10 mg
Ferro	33 mg
Manganês	6 mg
Iodo	1,8 mg
Zinco	100 mg
Selênio	0,07 mg
Ácido Eicosapentaenóico - EPA	0,14%
Ácido Docosaheptaenóico - DHA	0,10%
Sódio	0,25%
Energia Metabolizável	3.600 a 3.900 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Anexo I, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

- a)** substitutos protéicos como farinha de sangue, ossos ou penas;
- b)** corantes ou aromatizantes artificiais;

c) antibióticos ou antifungistáticos/antifúngicos;

d) eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.

A embalagem tem que apresentar, impresso, o rótulo do produto, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: classificação do produto, nome do produto, marca comercial, composição básica, conteúdo ou peso líquido, tabela de referência nutricional, indicação de uso, espécie(s) e categoria(s) de animal(is) a que se destina, modo de usar, cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades, a expressão "Produto isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", Identificação completa do Fabricante, Fracionador ou importador e o telefone de atendimento ao consumidor, a expressão "Indústria Brasileira" (quando fabricado no Brasil) ou a identificação do país de origem (no caso de produto importado) e a expressão: "Produto Importado", data da fabricação (dia, mês e o ano em que o produto foi fabricado), data ou prazo de validade (dia, mês e o ano), prazo de consumo, identificação do lote (numeração sequencial), condições de conservação, dentre outras exigências contidas no art. 9º da IN/MAPA/Nº 30/2009 – Regulamento Anexo.

Os Níveis de Garantia devem, obrigatoriamente, constar da embalagem do produto na forma da IN/MAPA/Nº 66, de 16 de dezembro de 2009, que alterou a redação dos art. 4º e 31 da IN/MAPA/Nº 22, de 2 de junho de 2009 - Regulamento Anexo e os art. 10 e 40 da IN/MAPA/Nº 30, de 5 de agosto de 2009 - Regulamento Anexo.

Estudo Técnico Preliminar 34/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08650.035014/2023-04

2. Descrição da necessidade

1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de ração canina para atender a necessidade dos cães de faro da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

2. A PRF realiza as suas atividades operacionais aplicando cães policiais por intermédio do Serviço de Operações com Cães - SK9 (Canil Central), localizado em Brasília/DF, bem como, outros 17 canis distribuídos pelo território nacional na forma de 15 canis regionais e 2 canis setoriais.

3. Destaca-se que atualmente as atividades estão sendo desenvolvidas com um "time" de 77 (setenta e sete) cães policiais.

4. Além desses, diversos cães de trabalho estão em processo de aposentadoria uma vez que atingiram a idade limite de atuação. Assim, para atender essa nova realidade, estão sendo adquiridos 43 (quarenta e três) novos cães, por meio do processo 08650.032430/2021-81.

5. Desde a implantação dos serviços de Cinotecnia na PRF, que remonta ao ano de 1997, ano a ano, todas as atividades operacionais com o uso desta ferramenta tem propiciado crescentes resultados, inclusive, estatisticamente, o Grupo de Operações com Cães da PRF já figurou por diversos anos no topo dos grupos que mais apreendeu entorpecentes em todo o território nacional. O quadro abaixo apresenta um resumo dos resultados das atividades operacionais com cães no ano de 2022.

Resultado das atividades operacionais com cães - ano 2022	
Atividades e seus ilícitos	Quantidade
Ocorrências policiais	1072
Cocaína (Kg)	5.328.862
Crack (Kg)	129.251
Haxixe (Kg)	58.732
Maconha (Kg)	22.882.235
Skunk (Kg)	398.971
Cigarros (Maços)	2.708.810

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B096F942A123.89B20465A3BF764.4DE8D6ADF49D8E8D

Armas de Fogo	71
Veículos apreendidos/recuperados	241
Prisões e/ou Cumprimento de Mandado de Prisões	807
Assistência à PRF	505
Assistência a outros Órgãos de Segurança Pública	153

1. Conforme o exposto, é possível perceber que a manutenção dessas atividades sugere oferecer, para toda a sociedade, maior segurança e o gozo pleno do sagrado direito de livre circulação.
2. Contudo, para que a atividade funcione de forma plena, os cães precisam estar em boas condições de saúde, tendo acesso, entre outras coisas, a uma alimentação saudável e balanceada. Trata-se de um direito universal à vida do animal. Assim, por ser um alimento básico, é imprescindível que a ração a ser fornecida para os cães tenha em sua composição elementos que garantam o seu máximo aproveitamento, bem como possa propiciar, por meio do seu consumo, a menor incidência de doenças e parasitoses, sempre no intuito de melhorar a qualidade de vida do animal e, por consequência, a sua expectativa de vida e de serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Operações com Cães - SK9/CGCC/DIOP	Vitor Tenenbaum da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os requisitos legais exigíveis na contratação, são:
2. **Lei nº 6.198**, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.
3. **Decreto nº 6.296**, de 11 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.
4. **IN/MAPA/Nº 22**, de 2 de junho de 2009, que visa regulamentar a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal.
5. **IN/MAPA/Nº 30**, de 5 de agosto de 2009, que visa estabelecer critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, na forma dos Anexos I e II.
6. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
7. **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, que visa regulamentar a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de

serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

8. **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, que visa regulamentar o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. **Lei nº 14.133**, de 01º de abril de 2021, que visa regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

11. **Decreto nº 8.538**, de 6 de outubro de 2015, que visa regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

12. **IN/SEDGG/Nº 73**, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13. Outros dispositivos legais, que se apliquem a contratação, deverão ser, oportunamente, observados.

14. Os requisitos técnicos a serem aplicados às empresas e seus produtos, inerentes à contratação, são:

15. Registro da empresa, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, na forma exigida pelo art. 6º, combinado com o art. 59 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, fabricante do produto ofertado na licitação.

16. As empresas que se enquadrem na exceção prevista no art. 8º do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, deverá declarar tal condição.

17. Registro do produto, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, na forma exigido pelo art. 13º, combinado com o art. 59 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, ofertado na licitação.

18. Cumprir, na forma contida no art. 29 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, combinado com o contido na IN/MAPA/Nº 22/2009, quanto às exigências de apresentação da embalagem, rotulagem e propaganda do produto ofertado na licitação.

19. Cumprir, na forma contida no art. 30 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, quanto à aprovação da embalagem do produto ofertado na licitação.

20. Os requisitos técnicos mínimos do objeto da contratação, são:

21. Ração fabricada e comercializada em conformidade com as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

22. Ração canina seca para Cães Filhote, Adulto e Sênior (Idoso), conforme descrito.

23. Ração classificada, conforme denominação do fabricante, na categoria "Super Premium".

24. Ração que, para ser classificada como "Super Premium", deve apresentar um resultado de *Digestibilidade* de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).

25. Deverá ser apresentado *Laudo de Digestibilidade "in vivo" do produto ofertado, com o percentual mínimo exigido.*

26. Ração que apresente formulação fixa, sem eventuais substitutos.

27. Ração com ausência, em sua formulação, de carne bovina e seus subprodutos, farinha de sangue, ossos ou penas, corantes, aromatizantes artificiais.

28. Ração que apresente composição com, no mínimo, 03 (três) fontes proteicas de origem animal, sendo as principais, aquelas oriundas de aves, ovinos ou cordeiros, sendo permitidos subprodutos de suínos e peixes.

29. Ração fornecida em embalagem constituída de saco plástico de polietileno, opaco, resistente, hermeticamente fechado e com foto protetor, tudo em conformidade com as disposições legais exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

30. Pelas exigências do treinamento e capacitação e os cuidados com as condições de equilíbrio e desempenho destes animais, é essencial que se dê especial atenção a sua dieta balanceada, assim, para atender as características nutricionais necessárias, sugerimos a aquisição de ração somente classificadas na categoria *Super Premium*. Rações dessa categoria são produtos de 1º qualidade em nutrição canina e tem a sua formulação baseada em produtos de origem animal, em consequência, possuem melhor digestibilidade o que se traduz em menos “trabalho” no trato digestivo animal para metabolizar o alimento, assim, promove uma vida mais ativa e saudável ao cão, bem como, um menor consumo diário de ração.

31. Rações de categoria *Super Premium* são assim classificadas a partir de um certo percentual de digestibilidade, o que pode variar de acordo com os interesses dos fabricantes, pois não há um “padrão” neste sentido. Contudo, para figurar como ideal, é necessário apresentar um resultado de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento) de digestibilidade. Para constar se a ração é de alta digestibilidade, devemos analisar na embalagem os ingredientes que compõem a ração. As fontes proteicas devem ser de origem animal (carne de frango, carne de peru, digestas de frango, carne de ovelha, ovos, etc.). E as fontes de gordura também, ou, pelo menos, que sejam de óleos vegetais nobres como, por exemplo, óleo de linhaça. Fontes proteicas vegetais como soja, glúten, etc. não têm alta digestibilidade. Não é seguro confiar em produtos que têm em sua relação de componentes descrições como “carne de aves”, sem discriminar que tipo de ave e de que parte da ave, pois pena, bico e garras são proteína pura, porém de baixíssima digestibilidade.

32. Para aumentar a digestibilidade da ração é necessário a presença de fibras de moderada fermentação (ex. polpa de beterraba branca), que aumenta a eficiência absorviva dos enterócitos. Outro ingrediente que melhora a digestibilidade são os F.O.S. (frutooligosacarídeos), que alimentam a microbiota intestinal, beneficiando o crescimento de “boas bactérias” no intestino, o que leva a uma melhor fermentação do bolo alimentar.

33. A escolha de uma ração deve considerar os níveis de garantia (percentuais de proteína, gordura, etc.) e a qualidade dos ingredientes. Por exemplo, uma ração para cães deve ter, no mínimo, 20% de proteína, porém, isso é relativo, porque carne é fonte de proteína, mas pena de frango também é, assim, carne é bem mais digerível que pena. Outro detalhe é o equilíbrio entre percentuais de proteína e gordura. Não é eficiente uma ração com 30% de proteína e 8% de gordura.

34. Além disso, altos teores de proteína na ração podem trazer sérios danos a saúde do animal se não possuírem boa digestibilidade. Estes transtornos seriam: sobrecarga ao fígado, mau cheiro nas fezes, excesso de nitrogênio na urina e nas fezes, utilização da proteína como fonte energética, sendo que os carboidratos e lipídios exercem essa função com melhor qualidade e menor custo. Portanto, foi necessário aumentar a qualidade e digestibilidade das fontes de proteína da ração, trazendo uma diminuição da porcentagem da mesma nas formulações, e promover um melhor balanço e interação com os demais nutrientes (lipídios, carboidratos, fibras, minerais, vitaminas) tornando o alimento completo em um todo e não em apenas um nutriente que pode acarretar em uma nutrição incompleta. Todos esses fatores são considerados na composição da ração do tipo “Super Premium”.

35. Assim, considerando os argumentos acima apresentados e, ainda, considerando que a atual ARP 153/2022 (SEI n. 44426272) tem sua vigência encerrada em outubro de 2023 e, considerando que os cães policiais não podem ter o fornecimento de seu alimento interrompido, destaca-se a necessidade da contratação de empresa responsável pelo fornecimento de ração canina para atender os cães de faro da PRF e demais órgãos participantes.

36. Ademais, trata-se de uma contratação na qual o objeto é claramente um bem de natureza comum, pois as especificações serão objetivamente definidas, de acordo com aquelas usualmente utilizadas no mercado, encontrando-se harmônico às exigências contidas no art.

1º, § único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, combinado com o contido no art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Regulamento do Pregão Eletrônico, para fins de deflagração do certame licitatório nesta modalidade.

37. Não obstante a observância as legislações citadas, tem-se que, por tratar-se de uma contratação que atenderá as várias UASG's da estrutura administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e também demais órgãos da Administração Pública que possuam interesse comum, será utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 .

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifou-se)

1. Conforme art. 84 da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. Somente será aceita ração com data de fabricação não superior a 4 (quatro) meses em relação a data de entrega.

3. Ração fornecida, preferencialmente, em embalagem de 20Kg. Em razão do consumo e a logística de armazenamento, não será aceita embalagem inferior a 10Kg.

4. Não será aceita embalagem com rótulos adesivos removíveis ou grampeados.

5. Não será aceita embalagem que apresente suas informações rasuradas ou manchadas decorrentes do transporte/armazenamento.

6. A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.

7. A embalagem tem que apresentar, impresso, o rótulo do produto, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: classificação do produto, nome do produto, marca comercial, composição básica, conteúdo ou peso líquido, tabela de referência nutricional, indicação de uso, espécie(s) e categoria(s) de animal(is) a que se destina, modo de usar, cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades, a expressão "Produto Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº ____", Identificação completa do Fabricante, Fracionador ou importador e o telefone de atendimento ao consumidor, a expressão "Indústria Brasileira" (quando fabricado no Brasil) ou a identificação do país de origem (no caso de produto importado) e a expressão: "Produto Importado", data da fabricação (dia, mês e o ano em que o produto foi fabricado), data ou prazo de validade (dia, mês e o ano), prazo de consumo, identificação do lote (numeração sequencial), condições de conservação, dentre outras exigências contidas no art. 9º da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Regulamento Anexo.

8. Os Níveis de Garantia devem, obrigatoriamente, constar da embalagem do produto na forma da IN/MAPA/Nº 66, de 16 de dezembro de 2009, que alterou a redação dos art. 4º e 31 da IN/MAPA/Nº 22, de 2 de junho de 2009 - Regulamento Anexo e os art. 10 e 40 da IN/MAPA/Nº 30, de 5 de agosto de 2009 - Regulamento Anexo.

5. Levantamento de Mercado

Segundo a ABINPET - Associação Brasileira da Indústria e de Produtos para Animais de Estimação - http://abinpet.org.br/infos_gerais/, o Brasil tem a 2ª (segunda) maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o 3º (terceiro) maior país em população total de animais de estimação (Pet). São 54.200.000 (cinquenta e quatro milhões e duzentos mil) cães, 23.900.000 (vinte e três milhões e novecentos mil) gatos, 19.100.000 (dezenove milhões e cem mil) peixes, 39.800.000 (trinta e nove milhões e oitocentas mil) aves e mais de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) outros animais. O total seria de aproximadamente 139.300.000 (cento e trinta e nove milhões e trezentos mil) animais (Pet), o que demonstra a força potencial do setor na economia brasileira.

O mercado é composto por indústrias e integrantes da cadeia de distribuição dos segmentos de alimentos, definidos como Pet Food, medicamentos veterinários, definidos como Pet Vet e cuidados com saúde e higiene, definidos como Pet Care. Hoje, o mercado já representa 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) do PIB brasileiro, à frente dos setores de utilidades domésticas e automação industrial.

Os dados mais recentes divulgados na imprensa pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - SINDIRAÇÕES e encontrado no endereço eletrônico <https://sindiracoes.org.br/produtos-e-servicos/boletim-informativo-do-setor/>, registram que, no Brasil, para o Ano de 2021 a indústria estimou uma produção de 3.320.000 (três milhões e trezentas e vinte mil) toneladas de rações para cães e gatos (não logramos êxito em identificar as quantidades comercializadas, acreditamos ter sido com base nos números aqui descritos, incluindo as exportações).

Ainda, em 2021 o setor de produtos, serviços e comércio no segmento movimentou a cifra, aproximada, de R\$ 51.700.000.000 (cinquenta e um bilhões e setecentos milhões de reais), sendo que, o segmento Pet Food representou, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) desse mercado, com faturamento aproximado de R\$ 28.435.000.000 (vinte e oito bilhões e quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), dados extraídos no endereço eletrônico <https://www.cnnbrasil.com.br/business/faturamento-do-setor-pet-cresce-27-em-2021-e-atinge-r-517-bilhoes/>.

O parque industrial brasileiro possui, aproximadamente, 130 (cento e trinta) fábricas e 600 (seiscentas) marcas.

Para avaliar o tamanho do mercado em número de estabelecimentos comerciais, considerando somente aqueles constituídos, perante a Receita Federal, com a *atividade principal de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e de comércio atacadista de alimentos para animais*, existem hoje, no Brasil, aproximadamente, 104.226 (cento e quatro mil e duzentos e vinte e seis), estabelecimentos, conforme demonstração encontrada no endereço eletrônico <https://cognatis.com.br/consumo-em-petshops-tem-grande-variacao-por-regiao-e-classe-social/>.

Identificamos o Top 10 Municípios, com maior número de empresas que atuam, especificamente, com Pet Food, conforme tabela abaixo:

TOP 10 MUNICÍPIOS		
(considerando somente a quantidade de empresas pet food)		
ORDEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
1º	São Paulo	5.621
2º	Rio de Janeiro	3.141

3º	Brasília	1.482
4º	Belo Horizonte	1.478
5º	Fortaleza	1.429
6º	Curitiba	1.422
7º	Salvador	1.243
8º	Goiânia	956
9º	Campinas	709
10º	Porto Alegre	700

Na análise de possíveis soluções podemos asseverar que, a indústria brasileira de alimentos adotam o Manual Pet Food Brasil, como Guia de Boas Práticas. A publicação, elaborada por acadêmicos da área, é uma realização da ABINPET - Associação Brasileira da Indústria e de Produtos para Animais de Estimação. O Manual contém informações sobre os padrões técnicos e de qualidade de matérias-primas, parâmetros nutricionais, metodologias analíticas aplicáveis e condições ideais de produção para garantir alimentos seguros aos mercados nacionais e internacionais.

TIPOS DE ALIMENTOS DISPONÍVEIS	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE
ALIMENTO NATURAL	Derivado de ingredientes vegetais, animais ou minerais no seu estado natural, ou que tenha sido objeto de transformação física, tratamento térmico, processamento, purificação, extração, hidrólise, enzimólise, fermentação, mas que não tenham em sua composição elementos sintetizados quimicamente, exceto em quantidades inevitáveis pelas boas práticas de fabricação (definição AAFCO, 2014). Sobre a alimentação natural, a ABINPET reconhece que há benefícios. O principal deles é a alta biodisponibilidade, ou seja, uma maior quantidade de nutrientes pode ser absorvida e utilizada pelo organismo do animal. Por conta dessa maior absorção, o volume das fezes é reduzido. No entanto, há de se considerar o estilo de vida das pessoas. Atualmente, a alimentação precisa ser prática, pois poucos donos realmente dispõem do tempo e da atenção que a dieta natural exige.	A solução não é a mais usual. A PRF teria que adequar toda a sua estrutura. Não seria nada eficiente e econômica.
	É todo alimento que sofreu qualquer tipo de processamento em ambiente industrial e que atende a	

ALIMENTO INDUSTRIALIZADO	todas as regulamentações específicas do setor. No caso do segmento Pet Food, enquadram-se nas categorias alimentos completos, alimentos coadjuvantes ou alimentos específicos (Art. 3º – IN/MAPA/Nº 30/2009).	Usual no mercado. Utilizada pela PRF.
ALIMENTO COMPLETO	Produto com características específicas ou funcionais, composto por ingredientes ou matérias-primas e aditivos, é destinado exclusivamente à alimentação de animais de companhia, capaz de atender integralmente às suas exigências nutricionais.	A PRF não trabalha com animais que detenham essas características.
ALIMENTO COADJUVANTE	Composto por ingredientes, matérias-primas ou aditivos e destinado exclusivamente à alimentação de animais de companhia com distúrbios fisiológicos ou metabólicos, capaz de atender integralmente suas exigências nutricionais específicas, cuja formulação é incondicionalmente privada de qualquer agente farmacológico ativo (IN/MAPA/Nº 39/2014).	A PRF não trabalha com animais que detenham essas características.
ALIMENTO ESPECÍFICO	Produto composto por ingredientes, matérias-primas ou aditivos, destinado exclusivamente à alimentação de animais de companhia com finalidade de agrado, prêmio ou recompensa, e que não se caracteriza como alimento completo.	A PRF não trabalha com animais que detenham essas características.
ALIMENTO CASEIRO	Preparado fora de ambientes industriais. Caso não seja corretamente manipulada e contenha um balanço nutricional adequado, prejudica o desenvolvimento mental e físico dos pets e pode causar doenças diversas. A alimentação caseira pode não ser precisamente balanceada para conter os nutrientes essenciais nas quantidades mínimas recomendadas para os animais de estimação.	A solução não é a mais usual. A PRF teria que adequar toda a sua estrutura. Não seria nada eficiente e econômica.

Devemos registrar que, a ração, enquanto alimento industrializado, possui 2 (dois) Grupos: Rações Secas e Rações Úmidas.

Segundo uma especialista, a ração úmida tem uma palatabilidade mais aceitável do que a ração seca, pela maior concentração de umidade, carboidratos e proteínas, porém, ambas possuem valores nutricionais equivalentes (<https://www.giromarilia.com.br/noticia/variedades/entenda-as-diferencas-entre-racao-umida-e-seca/36990>).

Na avaliação da especialista, a ração úmida tem a vantagem de ser mais saborosa, auxiliar na ingestão de líquidos e facilitar a ingestão de medicamentos, porém, existem pontos negativos a serem sopesados, e o primeiro deles é o seu prazo de validade, depois que a embalagem é violada, podem estragar facilmente. Outra questão é a maior incidência de problemas dentários como cálculo e tártaro e, por último, consiste no preço, a ração úmida é, comercialmente, mais cara. Entende-se que, as considerações quanto as vantagens e desvantagens da ração úmida devem ser, em relação a ração seca, invertidas.

Pode-se ainda assentar que, a ração úmida é recomendável para aqueles animais que possuem certa aversão a hidratação, ou seja, em ingerir água, e o cachorro não pertence a essa classe.

Assim, nos parece assertivo, no âmbito desta contratação, propor a aquisição de ração seca canina, pois, sem qualquer comprometimento dos aspectos de saúde e do bem estar animal, visa atender, claramente, os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade, com ampla participação do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

No mercado existem mais de uma dezena de produtos classificados na categoria "Super Premium", assim, respeitando a formulação de cada uma delas e, somente para fins de análise e julgamento das propostas, temos que propor uma composição, estabelecendo níveis de garantia e de enriquecimento, minimamente compatíveis as necessidades do animal e comumente presentes em todas as marcas, conforme abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Item 1 - Ração canina seca para Cães Filhotes - raças grandes	
I - Ração canina seca para Cães Filhotes, a partir de 2 (dois) meses – raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas. II - Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior. III - Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes. IV - Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento). V - Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação. VI - Composição, mínima: a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatabilizantes a base de carnes (exceto bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante. VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:	
NUTRIENTES	PORCENTAGEM
Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	28%
Extrato etéreo	14%
Matéria fibrosa (máx.)	3,3%

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A279386708.692B0963F942A123.89B20465A3BF764.4DE8D6ADFA9D8E8D

Matéria mineral (máx.)	8,6%
Cálcio	0,7%
Fósforo	0,6%
Potássio	0,48%
Magnésio	0,05%
Vitamina A	19.000 UI/Kg
Vitamina B1	4,6 mg
Vitamina B2	4,2 mg
Vitamina B6	6 mg
Vitamina B12	80 µg
Vitamina C	75 mg
Vitamina D3	800 UI
Vitamina E	125 UI
PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico	16 mg
Ácido Pantotênico	22 mg
Ácido Fólico	0,9 mg
Biotina	0,3 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	12 mg
Ferro	50 mg
Manganês	24 mg

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADF9D8E8D

Iodo	1 mg
Zinco	98 mg
Selênio	0,08 mg
Ácidos Graxos - Ômega 3	0,3%
Ácidos Graxos - Ômega 6	2,3%
Sódio	0,3%
Energia Metabolizável	3.800 a 4.100 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Anexo, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

- a)** substitutos proteicos como farinha de sangue, ossos ou penas;
- b)** corantes ou aromatizantes artificiais;
- c)** soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;
- d)** antibióticos ou antifungostáticos/antifúngicos;
- e)** eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

Item 2 - Ração canina seca para Cães Adultos - raças grandes

I - Ração canina seca para Cães Adultos, a partir de 15 (quinze) meses - raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas.

II - Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior.

III - Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes.

IV - Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).

V - Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação.

VI - Composição, mínima:

a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatabilizantes a base de carnes (exceto bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante.

VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:

NUTRIENTES	PORCENTAGEM
Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	26%
Extrato etéreo	14%
Matéria fibrosa (máx.)	3,3%
Matéria mineral (máx.)	8,6%
Cálcio	0,7%
Fósforo	0,6%
Potássio	0,48%
Magnésio	0,05%
Vitamina A	18.000 Ui
Vitamina B1	4,9 mg
Vitamina B2	4,5 mg
Vitamina B6	6 mg
Vitamina B12	70 µg
Vitamina C	125 mg
Vitamina D3	1.000 UI
Vitamina E	250 UI

PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico)	17 mg
Ácido Pantotênico	20 mg
Ácido Fólico	0,8 mg
Biotina	0,5 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	10 mg
Ferro	33 mg
Manganês	22 mg
Iodo	0,9 mg
Zinco	100 mg
Selênio	0,05 mg
Ácidos Graxos - Ômega 3	0,3%
Ácidos Graxos - Ômega 6	2,3%
Sódio	0,3%
Energia Metabolizável	3.900 a 4.300 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Anexo, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

a) substitutos proteicos como farinha de sangue, ossos ou penas;

- b) corantes ou aromatizantes artificiais;
- c) soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;
- d) antibióticos ou antifungistáticos/antifúngicos;
- e) eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

Item 3 - Ração canina seca para Cães Sênior - raças grandes

- I - Ração canina seca para Cães Sênior (Idoso) - raças grandes, com níveis de granulação e composição básica, conforme as características descritas.
- II - Classificada na Categoria "Super Premium", equivalente ou superior.
- III - Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças grandes.
- IV - Digestibilidade de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento).
- V - Composto de, no mínimo, 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos, na sua formulação.
- VI - Composição, mínima:
- a) farinha de origem animal (exceto bovino e seus subprodutos), palatilizantes a base de carnes (exceto bovino e seus subprodutos), farinhas vegetais, fibras, parede celular de levedura - frutooligosacarídeos, polpas vegetais, gordura animal, óleos vegetal e/ou animal, cálcio, fósforo, potássio, Sulfato de Condroitina e Glucosamina, Vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, PP), Ácidos Pantotênico e Fólico, Biotina, Colina, Minerais (Cobre, Ferro, Manganês, Iodo, Zinco, Selênio), Ácidos Graxos - Ômega 3 e 6, Antioxidante.
- VII - Sua fórmula deve apresentar, no mínimo, os seguintes Níveis de Garantia e Enriquecimento:

NUTRIENTES	PORCENTAGEM
Umidade (máx.)	11%
Proteína bruta	25%
Extrato etéreo	15%
Matéria fibrosa (máx.)	4,5%
Matéria mineral (máx.)	8,5%
Cálcio	0,48%
Fósforo	0,36%
Potássio	0,5%

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A2793870B.692B0963F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADF9D8E8D

Magnésio	0,05%
Vitamina A	20.000 UI/Kg
Vitamina B1	3,5 mg
Vitamina B2	5 mg
Vitamina B6	2,5 mg
Vitamina B12	30 µg
Vitamina C	125 mg
Vitamina D3	800 UI
Vitamina E	590 UI
PP (Vitamina B3 ou Niacina ou Ácido Nicotínico	20 mg
Ácido Pantotênico	12 mg
Ácido Fólico	0,2 mg
Biotina	0,5 mg
Colina	0,69 mg
Cobre	10 mg
Ferro	33 mg
Manganês	6 mg
Iodo	1,8 mg
Zinco	100 mg
Selênio	0,07 mg
Ácido Eicosapentaenóico - EPA	0,14%

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0963F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

Ácido Docosahexaenóico - DHA	0,10%
Sódio	0,25%
Energia Metabolizável	3.600 a 3.900 Kcal/Kg

VIII - Conforme contido no art. 15 da IN/MAPA/Nº 30/2009 - Anexo, os níveis de garantia declarados nos rótulos dos produtos deverão guardar correlação com a composição do produto.

a) A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do Contrato, a critério e manifestação da Equipe Técnica, auxiliada por médico Veterinário, exigir amostra do material que lhe está sendo entregue e a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas (grupo de compostos tóxicos produzidos por certas cepas dos fungos *Aspergillus flavus* e *A. parasiticus*, que em condições favoráveis de temperatura e umidade, crescem em certas rações e alimentos) sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas.

IX - Não poderá conter em sua composição:

a) substitutos proteicos como farinha de sangue, ossos ou penas;

b) corantes ou aromatizantes artificiais;

c) antibióticos ou antifúngicos/antifúngicos;

d) eventuais insumos substitutos, devendo apresentar fórmula fixa, durante todo o período de fornecimento à Contratante.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa proponente deverá comprovar:

- Registro da empresa, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, na forma exigida pelo art. 6º, combinado com o art. 59 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, fabricante do produto ofertado na licitação.
- As empresas que se enquadrem na exceção prevista no art. 8º do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, deverá declarar tal condição.
- Registro do produto, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, na forma exigido pelo art. 13º, combinado com o art. 59 do Decreto nº 6.296/2007 - Regulamento Anexo, ofertado na licitação.
- Caso o produto seja isento, apresentar cópia do Relatório Técnico de Produto Isento de Registro – RTPI, para fins de comprovação da isenção de registro do produto comercializado, de que trata o art. 44 da IN/MAPA/Nº 42/2010.
- A proponente deverá comprovar sua aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma exigida pela legislação.
- Para fins de comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo exigido no Termo de Referência para o item que concorrer.

DA ENTREGA DO MATERIAL

- O prazo de entrega do material é de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- O prazo de entrega não se confunde com a entrega parcelada da Ata de Registro de Preços - ARP, até pela sua natureza.
- Os locais de entrega serão apresentados no Termo de Referência.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, as condições de aquisição e de pagamento serão semelhantes às do setor privado.

Outras informações, condições e exigências necessárias serão consignadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas a serem contratadas e distribuídas e/ou entregues, estão definidas na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE DE CÃES E DE RAÇÃO POR UNIDADE - VIGENTE E PROJETADA																	
		(F) ilhote																	
		(A) dulto	PA	PE	BA	MG	RJ	SP	PR	RS	MT	GO	SC	ES	PI	MS	DF	SK9*	TOTAL
		(S) ênior																	
		F	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10	10
		A	3	3	6	8	10	7	5	7	4	5	3	4	3	6	6	25	105
		S	--	2	1	1	1	1	2	--	2	2	--	--	2	2	3	2	21
1	Ração canina seca p /cães Filhotes - raças grandes (kg)		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1.800	1.800
2	Ração canina seca p /cães Adultos - raças grandes (kg)		540	540	1.080	1.440	1.800	1.260	900	1.260	720	900	540	720	540	1.080	1.080	4.500	18.900
3	Ração canina seca p /cães Sênior - raças grandes (kg)		--	360	180	180	180	180	360	--	360	360	--	--	360	360	540	360	3.780
TOTAL			540	900	1.260	1.620	1.980	1.440	1.260	1.260	1.080	1.260	540	720	900	1.440	1.620	6.660	24.480

*SK9 - Canil Central no Distrito Federal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0963F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

A memória de cálculo para a definição das quantidades estimadas constitui-se da Fórmula: **500g x 365 dias x N° de cães.**

- **500g** - corresponde ao consumo diário de ração por cão recomendado pelos médicos-veterinários e considerando também as informações impressas pelo fabricante, na própria embalagem.
- **365 dias** - o planejamento está sendo feito para o período de 01 ano, prazo inicial de validade da ARP.
- **N° de cães** - consideramos o número total atual de cães do SK9 e dos GOCs, mais a chegada dos 43 cães previstos nos Contratos nº 102/2022 (DOC SEI 45812901); Contrato nº 103/2022 (Doc SEI nº 45808533); Contrato nº 104/2022 (Doc SEI nº 45808533) e Contrato nº 105/2022 (Doc SEI nº 45808544) e ainda uma margem considerando a previsão de nova aquisição de cães para o ano de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 830.017,80

O preço unitário e total por item, bem como, o valor total da contratação, e que será referencial para fins de elaboração da pesquisa de preços de mercado a ser efetuada, oportunamente, pelo setor competente, são os registrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ração canina seca p/cães filhotes - raças grandes	Kg	1.800	R\$ 35,43	R\$ 63.774,00
2	Ração canina seca p/cães adultos - raças grandes	Kg	18.900	R\$ 32,99	R\$ 623.511,00
3	Ração canina seca p/cães sênior - raças grandes	Kg	3.780	R\$ 37,76	R\$ 142.732,80
VALOR TOTAL					R\$ 830.017,80

Os preços referem-se à marca Royal Canin, consumida atualmente pelos cães da PRF, e foram pesquisados no endereço eletrônico <https://www.cobasi.com.br/>. A Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0016-94, é uma empresa do tipo Pet Shopping, com atividade principal de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, que comercializa produtos para cães e outros pets, com atuação no Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Para fins de utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelas características técnicas do produto, está sendo apresentada a proposta de parcelamento do objeto em 3 (três) itens para a licitação.
2. O parcelamento proposto encontra-se no limite do que podemos considerar, técnica e economicamente, viável, atendendo as 3 (três) realidades, tecnicamente distintas do próprio produto.

3. O item será nacional, com entregas nas unidades da Federação que possuam canil em atividade.
4. A divisão de itens por estados, pode parecer mais vantajoso em um primeiro momento, pois permitiria que fornecedores locais, que não possuem logística nacional participassem. No entanto, tal abordagem seria desastrosa do ponto de vista operacional. Poderíamos ter vencedores oferecendo marcas diferentes de ração, o que comprometeria nossas operações nacionais, uma vez que um cão, acostumado com uma determinada marca, ao viajar para um estado cujo fornecedor fosse de outra marca, poderia apresentar desconforto alimentar e até mesmo perda de apetite, inviabilizando sua participação na operação.
5. Os cães são muito sensíveis com sua alimentação, e não podemos correr risco de inviabilizar uma operação por conta de algo tão simplório quanto ração de marca diferente da que o animal está habituado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fora identificada como contratação correlata a aquisição de cães de faro, a qual ocorre por meio do processo SEI n. 08650.032430/2021-81, visto que, a chegada de novos cães impacta diretamente no consumo de ração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano Estratégico da PRF 2020/2028** e no **Plano Geral de Contratações - PGC/ME 2023**, nos seguintes termos:

I - Plano Estratégico da PRF 2020/2028:

PLANO ESTRATÉGICO DA PRF 2020/2028 - DOC SEI Nº 49316973	
ID	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS - OE
OE 07	Intensificar a fiscalização e o policiamento ostensivo
OE 11	Potencializar ações de enfrentamento a criminalidade

II - Plano Geral de Contratações - PGC 2023:

PLANO GERAL DE CONTRATAÇÕES - SEI 47706171	
PGC	DESCRIÇÃO
200109 - 217/2022	Rações Embaladas

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se nesta contratação:

- Atender as necessidades da área de cinotecnia da PRF e demais órgãos participantes.
- Qualificar as atividades operacionais com o emprego de cães policiais de forma que os resultados sejam cada vez mais satisfatórios para a instituição e a sociedade.
- Dar qualidade de vida ao animal, observando os seus direitos básico e universal.

13. Providências a serem Adotadas

A estrutura física, em todas as Unidades abarcadas por esta contratação, é suficiente e adequada para receber e armazenar o produto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Apreciada esta referência, não postula-se, na presente contratação, a necessidade de um estudo profícuo quanto as exigências socioambientais, todavia, é importante observar que, um elemento desta contratação demanda preocupação quanto a sua destinação final e/ou descarte, sendo este, intrínseco a embalagem do produto a ser adquirido, que é composto de plástico.

Informações técnicas, perlustradas no endereço eletrônico <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/reciclagem.htm>, registram que, plásticos necessitam de, até 450 (quatrocentos e cinquenta) anos para se decompor na natureza, daí exigir-se-á, consideráveis preocupações.

Todavia, podemos inferir que, plástico é um produto sustentável, quando sua origem decorre de material reciclável.

Assim, em cumprimento ao art. 5º, inciso III da IN/SLTI/Nº 1/2010, pode-se exigir que o produto objeto desta contratação venha, preferencialmente, acondicionado em embalagens oriundas de materiais recicláveis.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

...

III - que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Não obstante, cabe a Polícia Rodoviária Federal, após o uso, realizar a coleta seletiva da embalagem, para sua destinação final e/ou descarte, inclusive, para fins de reciclagem.

Quanto à ração propriamente, ela é servida ao cão na medida exata das suas necessidades e do seu consumo, de acordo com as recomendações do médico veterinário e daquelas

impressas pelo fabricante, na própria embalagem, evitando-se os desperdícios e possíveis resíduos sólidos poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme todo o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

VITOR TENENBAUM DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 09:22:44.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

DIANE ANDREA MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 09:24:50.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

LEONARDO DE MELLO LEMOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 09:33:46.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÉZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

GISELE CUNHA NOVO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 09:22:20.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ERICA LAYS SOARES SILVA

Agente de contratação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preferencialmente em papel timbrado da empresa, a ser preenchido de acordo com o item adjudicado à empresa declarada vencedora).

À
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul
Brasília - DF
CEP 70610-909.

PROPOSTA PARA O ITEM _____ (informar o número do item da licitação, se 1 a 6)

1. EMPRESA CONTRATADA:

- 1.1. Nome / Razão Social:
1.2. CNPJ:
1.3. Endereço completo:
1.4. Telefone:
1.5. E-mail:

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DO BEM (Descrição do item proposto, constando marca/modelo/versão)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FABRICANTE/MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ração Canina Seca para Cães Filhotes- Raças Grandes	Kg				
2	Ração Canina Seca para Cães Adultos - Raças Grandes	Kg				
3	Ração Canina Seca para Cães Sênior- Raças Grandes	Kg				

3. DECLARAÇÕES:

- a) O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso)
b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.
c) A validade da proposta é de _____ (não inferior a 60 dias corridos), a contar da data da sua apresentação;
d) Declaro que na sua proposta, os valores apresentados englobam todas as despesas com custos, seguros, fretes, transporte, tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, por ventura, com serviços de terceiros, devido no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, que incidam direta ou indiretamente no valor do serviço ou material cotado que venham onerar o objeto desta aquisição.
e) Declaro que esta proponente encontra-se em situação regular perante o FGTS e o INSS, conforme Decisão nº 1.241/2002 - TCU - Plenário.
f) Declaro atender aos requisitos de habilitação, estando ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
g) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
h) Declaro que esta propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG / Emissor:
C.P.F.:
Telefones:

E-mail:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CUNHA NOVO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/09/2023, às 13:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51008407** e o código CRC **54C8C52D**.

Referência: Processo nº 08650.035014/2023-04

SEI nº 51008407

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE		
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Inscrição Estadual: Isento	UG: 200109
SIGLA/Nome resumido: PRF	Ramo de Atividade: Segurança e Ordem Pública	
Endereço: SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-909
Telefone: (27) 3212-6912 / (27) 3212-6917 / (27) 3212-6903	FAX: (61) 2025-6700	
Endereço Eletrônico: cgan@prf.gov.br		
Nome do Responsável:		
Função:	Matrícula Funcional:	
Portaria de Nomeação:		

CONTRATADA		
Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Representante da Empresa:		
Função:	RG:	CPF:

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.035014/2023-04 em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de](#)

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2 Minuta TERMO DE CONTRATO (31000811) - SEI 08650.035014/2023-04 / pg. 71

[abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de ração canina seca - raças grandes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				Unidade		
2				Unidade		
3				Unidade		
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 2.1.1. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do(a) sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

4.2.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

4.2.1.1. ~~...ou é vedada~~

4.2.1.2. ~~...~~

4.2.2. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

4.2.3. ~~...~~

4.2.4. ~~...~~

4.2.5. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.3. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.3.1. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.4. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.[A6]~~

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)[A7]

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima ~~é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))[A10]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante **IPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)[A16]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2.

1. ~~1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021~~
~~A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do~~

OU

10.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

10.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~

10.3.2. ~~BEM 2 Valor~~

10.3.3. ~~...~~

10.3.4. ~~TOTAL Valor total~~

OU

10.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou~~

~~títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

~~10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~10.5.1. BEM 1..... Valor~~

~~10.5.2. BEM 2Valor~~

~~10.5.3. ...~~

~~10.5.4. TOTAL Valor total~~

~~10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.~~

~~10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~

~~10.11. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

10.14. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).~~

10.15. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

10.16. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

10.17. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

10.17.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).~~

10.17.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).~~

10.18. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

10.19. ~~A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

10.20. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

10.20.1. ~~O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~

10.20.2. ~~Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.~~

10.20.3. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

Minuta TERMO DE CONTRATO (31000811) SER 08650.035014/2023-04 / pg. 79

interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de **0,2% (dois décimos)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;

2. Moratória de **0,1 % (um décimo)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1, de 10% a 20%** do valor do Contrato **[A25]**.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1, de 5% a 10%** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de **1% a 10%** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

~~12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[[A29](#)].~~

~~12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção~~

~~contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CUNHA NOVO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/09/2023, às 13:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

Minuta TERMO DE CONTRATO (S1000811) SER 08050.035014/2023-04 / pg. 84

de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51006811** e o código CRC **5308F296**.

Referência: Processo nº 08650.035014/2023-04

SEI nº 51006811

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.89B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D

MINUTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
POLÍCIA RODoviária FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Polícia Rodoviária Federal - PRF, com sede na SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP: 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023, publicada na seção 2, Edição 48, no Diário Oficial da União, de 10 de Março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1370840, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023, Diário Oficial da União de XX/XX/2023, Edição XXX, seção XXX, processo administrativo n.º 08650.035016/2023-95, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de ração canina seca – raças grandes, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº ..XXX.../2023 ~~ou [do Aviso da Contratação Direta nº]~~, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

		<i>no edital)</i>	<i>no edital)</i>					<i>validade</i>
								1

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, UASG 20109, para o qual registram-se as seguintes quantidades:

<i>Item nº</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da

contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. ~~Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7~~

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.589.BC1E17FA26388A5834
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~ou no aviso de contratação~~, e observado o disposto no item 5.7, ~~observando o item 5.7~~ e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos ~~do edital ou do aviso de contratação~~ ~~direta~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~ de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo

mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5864
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. ~~Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.~~

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* ~~ou no aviso de contratação direta~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL ~~OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA~~.

11.2. ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

Anexo da Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
								1

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CUNHA NOVO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/09/2023, às 13:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51005955** e o código CRC **0B845380**.

Identificador de autenticação: 6C1CD9C.D4B5.585.BC1E17FA26388A5834

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/793367 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA (Lei 11.419/2006)
EM 25/06/2024 15:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1E98A6A27938670B.692B0903F942A123.69B20465A38FB764.4DE8D6ADFA9D8E8D